DocuSign Envelope ID: 3A8638C4-81F9-418D-9F21-745F32679F56

RENOVA ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta - CNPJ/ME 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Renova Energia S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") a se reunirem às 11:00 horas do dia 29 de setembro de 2022 em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a se realizar na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, 14º andar, Parte 1, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1. Alteração do Estatuto Social da Companhia para prever que a Diretoria seja composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, com a respectiva adequação de seus cargos e alteração do artigo 28, *caput,* e dos parágrafos do artigo 33, do Estatuto Social, conforme proposta da administração. Informações Gerais:** A administração informa que os acionistas poderão participar da Assembleia pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia. Para participar na Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da Assembleia, nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social, os seguintes documentos: (i) comprovante de titularidade de suas ações, expedido pela instituição depositária das ações escriturais com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária, devendo tal documento ter sido expedido com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; e (iv) cópia do documento de identidade do acionista ou representante, conforme o caso. O acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas e todas as assinaturas originais deverão ser reconhecidas em cartório, por semelhança ou autenticidade. Todos os documentos provenientes do exterior deverão ser notarizados e consularizados, ou apresentados em forma de apostila, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada registrada em cartório de títulos e documentos. Nesta Assembleia, não haverá a possibilidade de participação por meio de boletim de voto a distância, considerando que as matérias a serem deliberadas não exigem sua disponibilização, nos termos do artigo 26, §1º, da Resolução CVM nº 81/2022. As informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, nos termos da legislação aplicável, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.renovaenergia.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 5 de setembro de 2022
Sergio Ros Brasil Pinto - **Presidente do Conselho de Administração**

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 414ª, 415ª, 416ª E 417ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 414ª a 417ª Séries da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 11.3, do Termo de Securitização dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização"), a se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRI da Emissão ("AGCRI"), a ser realizada, em primeira convocação, em **26 de setembro de 2022, às 14:00 horas**, **de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Autorizar a concessão de desconto pela Consultora Especializada, no montante de até 30% (trinta por cento) do saldo devedor dos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária que não estejam cobertos pela obrigação da Recompra Compulsória em vista do decurso do Período de Enquadramento, conforme disposto na cláusula 2.6.12, do Termo de Securitização, celebrado em 26 de agosto de 2021 e aditado em 10 de setembro de 2021, e na cláusula 4.4.3 do Contrato de Cessão de Créditos, celebrado em 26 de agosto de 2021, mediante validação da Emissora; e **(ii)** autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, a realizar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. Informações Gerais: a AGCRI será realizada de forma digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora juridico@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da AGCRI, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto, por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu procurador, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.
TRUE SECURITIZADORA S.A.
Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores

---

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 386ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 386ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 12.4, do Termo de Securitização dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização"), a se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRI da Emissão ("AGCRI" ou "Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em **10 de outubro de 2022, às 14h00 de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **a)** Decretar ou não o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "viii", alínea (a) da Escritura de Emissão de Debêntures, uma vez que: **(a.1)** a SPE MDA constituiu a alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das matrículas nº 61.181, 82.557 e 115.630, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco – SP, fora do prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(a.2)** a SPE STA constituiu a alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das matrículas nº 45.140, 59.327 e 61.246, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco – SP, fora do prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(a.3)** a SPE STM não constituiu a alienação fiduciária sobre 20% (vinte por cento) das Unidades em Estoque do Empreendimento STM, no prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(a.4)** a Ekko Inc. realizou o registro e arquivamento na JUCESP da alteração do contrato social da SPE Holding, prevendo a constituição da alienação fiduciária das quotas, em 24/07/2022, fora do prazo acordado no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Holding; e **(a.5)** a SPE Holding realizou o registro e arquivamento na JUCESP das alterações dos contratos sociais da SPE STM e da SPE MDA, prevendo a constituição da alienação fiduciária das quotas, em 30 de novembro de 2021 e 06 de abril de 2022, respectivamente, fora do prazo acordado no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPE Incorporadoras; **b)** Caso não seja decretado o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "viii", alínea (a) da Escritura de Emissão de Debêntures, pelas hipóteses descritas no item "a)" da Ordem do Dia, com relação à obrigação descrita no subitem "**(a.3)**" do item "**a)**" da Ordem do Dia, acima, autorizar: **(i)** a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades em Estoque da STM para exclusão de 06 (seis) Unidades em Estoque do Empreendimento STM, de forma que será constituída, inicialmente, a alienação fiduciária sobre o mínimo de 16% (dezesseis por cento) da totalidade da metragem de venda do Empreendimento STM, no prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até 09 de novembro de 2022, para constituição da alienação fiduciária sobre 16% (dezesseis por cento) da totalidade da metragem de venda do Empreendimento STM; e **(ii)** a celebração de novo instrumento de Alienação Fiduciária de Unidades em Estoque da SPE STM contemplando a metragem de Unidades em Estoque do Empreendimento STM adicionais necessárias para que tal garantia, quando somada às Unidades do Empreendimento STM oneradas nos termos da alínea "i", compreenda o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade da metragem de venda do Empreendimento STM, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades em Estoque da SPE STM. A Devedora solicita a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia para a constituição do complemento da garantia, ou seja, até 09 de novembro de 2022; **(c)** Caso sejam aprovadas as obrigações previstas nos subitens "**(i)**" e "**(ii)**", do item "b") da Ordem do Dia, conforme descritas acima, aprovara autorização para prorrogação do prazo de registro do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades em Estoque do Empreendimento STM e do novo instrumento de Alienação Fiduciária de Unidades em Estoque da SPE STM por mais 30 (trinta) dias na hipótese de haver exigência comprovada do Cartório de Registro de Imóveis; **d)** Decretar ou não o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do o item 5.1.2., subitem "viii", alínea (b), da Escritura de Emissão de Debêntures, uma vez que a Devedora: **(d.1)** obteve o registro e arquivamento na JUCESP da Escritura de Emissão de Debêntures fora do prazo acordado na Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 6.404/1976; **(d.2)** realizou a publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo da AGE após o prazo acordado na Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 6.404/1976; e **(d.3)** obteve o registro e arquivamento na JUCESP da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo da AGE fora do prazo acordado na Escritura de Emissão de Debêntures; **e)** Decretar ou não o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "ix", da Escritura de Emissão de Debêntures, uma vez que: **(e.1)** a Devedora apresentou os documentos de comprovação da utilização dos recursos relativos ao 1º (primeiro) semestre de 2022, de acordo com a Destinação dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), fora do prazo acordado na cláusula 3.7.5. da Escritura de Emissão de Debêntures **(e.2)** a Devedora apresentou a comprovação da contratação da CTE - Centro de Tecnologia de Edificações Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 64.030.638/0001-58, fora do prazo previsto na cláusula 6.1., item (xix) da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(e.3)** a Devedora, a SPE Altino, a SPE Granja, a SPE PDC e a SPE STM não realizaram o aditamento semestral dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios I, conforme previsto nos subitens 1.1.1.1. dos respectivos instrumentos; **f)** Caso não seja decretado o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "ix", da Escritura de Emissão de Debêntures, pelas hipóteses descritas no item "**e)**" da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até 09 de novembro de 2022, para a celebração de aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios I contemplando o *status quo* das vendas das Unidades Altino, Unidades Granja, Unidades PDC e Unidades STM que preverá a lista das Unidades em Estoque e das Unidades Vendidas na data base do referido aditamento, em cumprimento à obrigação descrita no subitem "**(e.3)**" descritos no item "e)" da Ordem do Dia; **g)** Decretar ou não o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "xviii", da Escritura de Emissão de Debêntures, em decorrência do atraso na apresentação **(g.1)** das demonstrações financeiras completas e auditadas da Devedora e da Ekko Inc. (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures) relativas ao exercício social de 2021, no prazo acordado na cláusula 6.1. item (i), alínea "a", subitem (i) da Escritura de Emissão de Debêntures; **(g.2)** das demonstrações financeiras completas trimestrais e auditadas relativas ao 4º (quarto) trimestre de 2021 da Devedora e da Ekko Inc. ou de qualquer outra empresa que consolide as informações financeiras do grupo econômico da Emissora, no prazo acordado na cláusula 6.1., item (i), alínea "a", subitem (ii), da Escritura de Emissão de Debêntures; **(g.3)** das demonstrações financeiras completas trimestrais e auditadas relativas ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) trimestres de 2022 da Devedora e da Ekko Inc. ou de qualquer outra empresa que consolide as informações financeiras do grupo econômico da Emissora, no prazo acordado na cláusula 6.1., item (i), alínea "a", subitem (ii), da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(g.4)** dos balanços auditados da SPE Holding e das SPE Incorporadoras, relativos ao exercício social de 2021, no prazo acordado na cláusula 6.1., item (i), alínea "a", subitem (iii) da Escritura de Emissão de Debêntures, com o consequente descumprimento adicional da comprovação da inexistência de quaisquer mútuos realizados entre sociedades do mesmo conglomerado societário das SPE Incorporadoras, conforme previsto na cláusula 6.1., item (xx), da Escritura de Emissão de Debêntures; **h)** Caso não seja decretado o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "xviii", da Escritura de Emissão de Debêntures, pelas hipóteses descritas no item "**g)**" da Ordem do Dia, aprovar: **(h.1)** com relação às obrigações descritas nos subitens "**(g.1)**" e "**(g.2)**", descritas no item "g" da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos contados da presente data, ou seja, até 09 de novembro de 2022; **(h.2)** com relação às obrigações descritas no subitem "**(g.3)**", descritas no item "g" da Ordem do Dia, concessão de dispensa da apresentação das demonstrações financeiras completas trimestrais e auditadas relativas aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres de 2022 e autorização para a apresentação das demonstrações financeiras consolidada completas e auditadas relativas ao 1º (primeiro) semestre de 2022, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até 09 de novembro de 2022; e **(h.3)** com relação às obrigações descritas no subitem "**(g.4)**", descritas no item "g" da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até 09 de novembro de 2022; **i)** Decretar ou não o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "xx", da Escritura de Emissão de Debêntures, uma vez que a SPE MDA e a SPE STA não obtiveram registro do memorial de incorporação dos respectivos Empreendimentos no prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **j)** Caso não seja decretado o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos do item 5.1.2., subitem "xx", da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme item "**i)**" da Ordem do Dia, autorizar a concessão de prazo adicional para que os registros de tais memoriais de incorporação sejam obtidos até 30 de abril de 2023; **k)** Em vistas das matérias a serem deliberadas, nos termos e condições dos itens "**a)**" ao "**j)**" da Ordem do Dia acima, aprovar o pagamento de prêmio extraordinário a título de *waiver* fee no valor de 0,15 % (quinze centésimos por cento) sobre o saldo devedor dos CRI calculado na data da realização da Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização, de modo que, tal pagamento deverá ser realizado pela Devedora à Securitizadora em até 20 (vinte) dias úteis após a realização da Assembleia e que será tramitado por meio dos procedimentos da B3; e **m)** autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, a Devedora, as SPE Incorporadoras e os Fiadores, tome todas as medidas necessárias e/ou convenientes para formalizar as deliberações objeto da ordem do dia acima, incluindo, mas não se limitando, a realização do aditamento de todos os Documentos da Operação, conforme aplicável. Informações Gerais: a AGCRI será realizada de forma digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora juridico@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário corporate@vortx.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da AGCRI, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto, por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu procurador, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada. São Paulo, 09 de setembro de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores

---

ALEXANDRE SALVADOR, vem, por meio desta, divulgar a informação da existência da ação 5001781-91.2021.4.03.6118, da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá, movida contra si pelo Ministério Público Federal, com intuito de apurar a prática de publicidade abusiva realizada por meio de plataforma digital, mediante oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu pelos responsáveis da empresa ICCONESP - Instituto de Capacitação e Consultoria de São Paulo, com promessa de revalidação de diploma, quando, o curso era oferecido à distância por instituições de ensino estrangeiras supostamente não credenciadas no MEC como IES, em cumprimento à decisão proferida pela vara supracitada, que determinou o dever de amplamente divulgar, em seus portais eletrônicos e também através de dois jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, durante sete dias consecutivos, a existência da presente demanda contra si movida pelo Ministério Público Federal, garantindo aos consumidores o direito à informação, insculpido no art. 6º, inciso III, da Lei n.º 8.078/1990.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0031153-76.2022.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 38ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Danilo Mansano Barioni, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **JOSE RENNER ALVES NORONHA**, CPF 091.517.048-54, que por este Juízo, tramita de uma ação de **Cumprimento de sentença,** movida por **SECID Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C.** Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO por EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 11.867,21, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 513 § 2º inciso IV do CPC, ficando advertido de que transcorrido o prazo mencionado, sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação (art. 523/CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de agosto de 2022.

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

COMPANHIA BRASILATA LABS

CNPJ nº 44.463.498/0001-02

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 13 de dezembro de 2021 às 10 horas, reuniram-se na sede da Cia Brasilata Labs, Marginal da Rodovia Anhanguera 1.532, Edifício da Administração, 3º andar, sala 302, Castanho, Jundiaí - SP, Edifício da Administração o subscritor do capital social da Cia Brasilata Labs, Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, detentora de 100% (cem por cento) de seu capital social, neste ato regularmente representada nos termos de seus atos constitutivos, por sua Diretora Presidente, Sra. Amélia Ramos Heleno, e por seu Diretor Superintendente, Sr. Tiago Heleno Forte; e os Diretores em exercício da Cia Brasilata Labs, os Srs. Gabriel Heleno Zaragueta, Diretor Presidente, Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo Financeiro, e Augusto Ferreira França, Diretor de Operações, Desenvolvimento e Tecnologia, todos acompanhados pelo testemunho dos Srs. Edson Moser, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 73.306 e no CPF sob o número 942.289.068-34, residente e domiciliado na Rua Atílio Piffer 705, apto 52, bloco B, CEP 02516-000, Casa Verde, São Paulo/SP, e Rivaldo Petean Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n° 13.566.734-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 043.117.848-80, residente e domiciliado na Rua Atílio Piffer, n° 623, Apto. 32, bloco A, CEP 02516-000, Casa Verde, São Paulo/SP. Iniciada a sessão tomou posse de sua presidência o Diretor Presidente da companhia, Sr. Gabriel Heleno Zaragueta, que solicitou a mim, Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo Financeiro que procedesse à sua ata. Iniciaram os presentes registrando as conversações ocorridas anteriormente à constituição da própria companhia, na direção e no conselho da acionista controladora, Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, nas quais ficaram evidenciadas que o desenvolvimento e implementação da patente que motiva a criação de Cia Brasilata Labs vêm acompanhados da marcante contribuição dos três diretores, contribuição que se estende, inclusive, na implementação desta Companhia Brasilata Labs. Dados esses elementos, reunidos nessa assembleia, estabeleceram consensualmente na melhor forma do direito o que vai a seguir em tópicos para seu competente registro. **Do Comodato d´A Patente:** 1 - A Brasilata SA cede em comodato para a Cia Brasilata Labs a patente e os direitos sobre a patente denominada "Método de Tratamento da Superfície de Folhas Metálicas com Verniz de Proteção de Cura UV", cujos pedidos foram depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI sob os números 10 2020 007308 7 e 10 2021 006 761 6, também objeto do pedido de depósito PCT/BR2021/050147, complexo de pedidos e do que deles resultarem doravante também denominados em conjunto **"A Patente".** 1.1 - O prazo do comodato se inicia na data desta ata e termina em 20 (vinte) anos a contar do depósito da patente ou de sua reapresentação, d, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes. 1.2 - O comodato inclui a possibilidade de utilização e geração de recursos a favor da comodatária daquilo que gerar o bem comodatado. 1.3 - Juntamente ao comodato Brasilata S.A. Embalagens Metálicas outorga à Cia Brasilata Labs, de forma irrevogável e irretratável, o mandato permanente e exclusivo para negociações de transações d**A Patente** ou de seus direitos, inclusive no caso de venda, em nome da proprietária. **De remuneração dos diretores:** 2 - A Assembleia de Constituição da Cia Brasilata Labs nomeou e empossou para o exercício do cargo de Diretor Presidente, o Sr. Gabriel Heleno Zaragueta, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Alexandre Gonçalves e para o cargo de Diretor de Operações, Desenvolvimento e Tecnologia, o Sr. Augusto Ferreira França. 3 - O exercício efetivo das funções de Diretor implicará remuneração mensal para cada um dos diretores respeitadas as mesmas condições de direitos e deveres contratuais como se fora uma relação empregatícia regulada pela CLT. 4 - O valor da remuneração dos Diretores será definido em assembleia anual com a garantia remuneratória e indenizatória a ser assegurada pela sua única acionista, Brasilata SA. **Do Usufruto de ações: Do objeto do usufruto:** 5 - Neste ato Brasilata SA cede conjuntos de 7% (sete por cento) das ações que possui da Cia Brasilata Labs em usufrutos para cada um dos Diretores citados, a dizer, os Srs. Alexandre Gonçalves, Gabriel Heleno Zaragueta e Augusto Ferreira França, que, somadas, representam 21% (vinte e um por cento) do total de ações da companhia. 6 - A cada período anual a contar da assinatura deste instrumento se o usufrutuário se mantiver no exercício efetivo do cargo estatutário ora atribuído acrescentar-se-á automaticamente às ações em seu usufruto 1% (um por cento) das ações da companhia e assim sucessivamente até que se complete 10% (dez por cento) para cada um, ao terceiro ano, totalizando 30% (trinta por cento) sobre o conjunto das ações da Cia Brasilata Labs. 7 - Independentemente do percentual do usufruto Cia Brasilata Labs garante a cada um dos usufrutuários desde que iniciado o vigor do usufruto a percepção de 10% (dez por cento) sobre seu= lucro líquido. **Do Prazo:** 8 - Os usufrutos vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser extintos autonomamente, com ou sem motivação, por livre declaração de qualquer das partes. **Do Aviso prévio e da indenização:** 9 - Em caso de extinção do usufruto por iniciativa do nu-proprietário, independentemente de motivação, respeitar-se-á aviso prévio de 6 (seis) meses e resultará em indenização ao usufrutuário. 9.1 - Após o período do aviso prévio, o nu-proprietário indenizará o usufrutuário pelo correspondente ao montante do percentual de seu usufruto no valor calculado da companhia no momento do aviso prévio, subtraídos valores eventuais de indenizações outras decorrentes do exercício executivo de cargos. 9.2 - O pagamento de indenização poderá ser feito conforme disponibilidade do nu-proprietário em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que iguais e em vencimentos mensais subsequentes. 9.3 - O pagamento da indenização, inclusive cada uma de suas parcelas, será atualizado a contar do momento do aviso prévio até a data de seu efetivo pagamento, *pro rata die* pela variação do IPCA ou, se extinto, pelo índice que o substituir, a contar do momento do aviso prévio. 10 - A indenização pela extinção do usufruto por iniciativa do usufrutuário será resolvida conforme negociação entre as partes e, neste caso, poderá o nu proprietário ter a prerrogativa de somente quitar possíveis obrigações após passados seis meses da declaração de extinção por parte do usufrutuário. **Do "valor calculado da empresa" para fins de indenizações:** 11 - Para fins deste instrumento o "valor calculado da empresa" corresponderá a 8 (oito) vezes o EBITDA anual médio dos últimos 12 (doze) meses, subtraída a dívida líquida da empresa no momento do cálculo. 11.1 - Para fins do presente o valor do EBITDA é correspondente ao montante do lucro observado antes da incidência de Juros, Impostos, Depreciação e Amortizações. **Da preservação da proporcionalidade do usufruto: 12 -** Para preservar os direitos do usufrutuário em possível diluição ou diminuição de sua participação: 12.1 - no aumento do capital social dever-se-á respeitar o usufruto ora estabelecido e seu correspondente percentual sobre o total das ações deve refletir sobre as novas composições da companhia; 12.2 - no caso de operação de cisão, não sendo de outra sorte ajustado em consenso, o usufrutuário terá direito a, alternativamente, fazer reproduzir o seu percentual nas cindidas ou manter o valor das ações em usufruto total em apenas uma das cindidas, majorando o percentual correspondente proporcionalmente na que remanescer; e 12.3 - nos casos de fusão da companhia, se de outra sorte não entrarem em consenso o vendedor, o comprador e o usufrutuário, conforme decisão de prerrogativa do nu-proprietário o usufruto poderá perder seu vigor e o usufrutuário será indenizado pela Brasilata SA por 10% (dez por cento) do valor calculado da empresa como no caso da extinção do usufruto, por iniciativa do nu-proprietário. **Da extinção do usufruto pela incorporação, venda ou extinção da companhia:** 13 - No caso de incorporação da companhia, de todas as ações da única acionista da Cia Brasilata Labs, o usufruto será extinto e cada usufrutuário será indenizado pela Brasilata SA em 10% (dez por cento) do valor da operação. 14 - No caso de venda da companhia, de todas as ações da única acionista da Cia Brasilata Labs, o usufruto será extinto e cada usufrutuário será indenizado pela Brasilata SA em 10% (dez por cento) do valor da venda. 15 - No caso de extinção da companhia, Brasilata SA indenizará cada usufrutuário em 10% (dez por cento) do valor do saldo patrimonial. **Da venda dA Patente:** 16 - No caso de venda d**A Patente** ou mesmo locação ou qualquer outra sorte de transferência ou cessão onerosa d**A Patente** ou dos diretos a ela relativos os usufrutuários terão direito a 10% (dez por cento) do valor da operação. 16.1 - Não haverá participação devida aos usufrutuários caso **A Patente** seja negociada para interesses que de forma alguma se relacionem, direta ou indiretamente, com a indústria gráfica ou com a indústria de embalagens. **Dos efeitos da extinção do usufruto para sucessores:** 17 - No caso de extinção do usufruto por falecimento do usufrutuário, seus herdeiros, meeiros ou sucessores terão direito ao mesmo valor de indenização e as mesmas condições de pagamento previstas para a extinção do usufruto por iniciativa do nu-proprietário. **Generalidades: Da autonomia e da negociação entre as partes:** 18 - O presente resulta na constituição de 3 (três) usufrutos autônomos e a mudança de status ora estabelecida respeitará essa autonomia em instrumentos apartados. 19 - O usufruto ora estabelecido em caráter personalíssimo, não admite a cessão ou qualquer transação dos direitos do usufrutuário para outro titular nem que seja utilizado como garantia de qualquer espécie. 20 - Os ajustes previstos na presente podem ser distintamente renegociados se assim for a vontade de usufrutuário e nu-proprietário. 21. As obrigações do presente vinculam em solidariedade a Cia Brasila Labs e Brasilata S.A. Embalagens Metálicas. **Foro e resolução de controvérsias:** 22 - Toda e qualquer controvérsia relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação dos termos do usufruto deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e aplicando-se, no que couber, o Regulamento dessa Câmara em vigor por ocasião da submissão da controvérsia. 22.1 Nenhum requerimento de arbitragem poderá ser submetido antes que tentem resolução de controvérsias por meio de conciliação no decurso do prazo peremptório de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Câmara, do requerimento de conciliação. 22.2 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo por 3 (três) árbitros indicados na forma do Regulamento da Câmara. 22.3 Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão somente quando for necessária a concessão de medida de urgência. 23 - Elegem consensualmente o foro central da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir controvérsias decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for. E para registro de estarem assim, justos e contratados, firmam a presente ata no escopo de suas deliberações, na presença de duas testemunhas, assinando-o em quatro vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se então a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais presentes. Jundiaí, 13 de dezembro de 2021. Gabriel Heleno Zaragueta - Presidente; Alexandre Gonçalves - Secretário; Amélia Ramos Heleno - Pelo acionista controlador; Tiago Heleno Forte - Pelo acionista controlador; Augusto Ferreira França; Testemunhas: Edson Moser - OAB/SP 73306; Rivaldo Petean Junior. JUCESP nº 407.625/22-7 em 11/08/2022. GISELA SIMIEMA CESCHIN - SECRETARIA GERAL

COMPANHIA BRASILATA LABS

CNPJ-MF n° 44.463.498/0001-02 - NIRE n° 35 3 0058161 0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022

Aos 20 dias do mês de junho de 2.022, às 10:00 horas, em sua sede social na Rodovia Anhanguera km 51 + 360m, sem número, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da COMPANHIA BRASILATA LABS, representando a totalidade das ações do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro Presença de Acionistas", fato que inclusive dispensa o Edital de Convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Heleno Forte, em substituição a Sra. Amélia Ramos Heleno, que encontrava-se ausente, que convidou a mim, Alexandre Gonçalves, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra o Sr. Presidente declarou que encontrava-se sobre a mesa O BALANÇO do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, após o que o Sr. Presidente as declarou em discussão. Debatido o assunto, a Assembleia tomou conhecimento das contas dos administradores, e aprovou, por unanimidade de votos hábeis, o Balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Não existindo outros assuntos em pauta, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que fosse transcrita a Ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos presentes. **Presenças:** Tiago Heleno Forte - Presidente, Alexandre Gonçalves - Secretário, Brasilata S/A Embalagens Metálicas, por seus representantes legais, Tiago Heleno Forte - Diretor Superintendente, Alexandre Gonçalves, Diretor Corporativo, e os Diretores eleitos da Companhia Brasilata LABS a saber: Gabriel Heleno Zaragueta, Diretor Presidente, Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo e Financeiro e Augusto Ferreira França, Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia. Formalidades Legais: Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de junho 2022, transcrita em livro próprio da Sociedade. São Paulo, 20 de junho de 2022. Tiago Heleno Forte - Presidente; Alexandre Gonçalves - Secretário. BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS: Tiago Heleno Forte - Diretor Superintendente; Alexandre Gonçalves - Diretor Corporativo. COMPANHIA BRASILATA LABS: Gabriel Heleno Zaragueta - Diretor Presidente; Alexandre Gonçalves - Diretor Administrativo e Financeiro; Augusto Ferreira França - Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia. JUCESP nº 379.379/22-3 em 26/07/2022. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral.

America Net S.A.

CNPJ/ME nº 01.778.972/0001-74 - NIRE nº 3530056154-6 - Companhia Fechada

Edital de Segunda Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.

America Net S.A. ("Emissora") convoca os titulares das debêntures de sua 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.", celebrado em 15 de março de 2021, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), a ser realizada de forma **exclusivamente digital, através de sistema eletrônico Zoom, com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados nos termos deste Edital, em segunda convocação, no dia 19 de setembro de 2022, às 15:00 horas,** nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10 de junho de 2020 ("Instrução Normativa DREI 81") e, conforme aplicável, na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), sendo certo que será considerada como realizada na sede da Emissora, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040 ("AGD"), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, devido ao desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(l)" da Escritura de Emissão, por 3 (três) medições consecutivas, com relação aos períodos envolvendo os trimestres encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de março de 2022 e 30 de junho de 2022; **(ii)** Anuência prévia para o desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(l)" da Escritura de Emissão, com relação a determinados períodos envolvendo trimestres posteriores, a serem oportunamente especificados em Proposta da Administração a ser divulgada pela Emissora; **(iii)** Autorizar a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 24 de março de 2021, entre a Emissora, a Rede Informática e Internet S.A., Rede Conectividade Ltda., Network Telecomunicações S.A., Fit Telecom Ltda., Ensite Brasil Telecomunicações Ltda. e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), de forma a prever: a. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de empresas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, na qualidade de cedentes de direitos creditórios no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, inclusão, substituição ou exclusão de seus respectivos direitos creditórios, que comporão o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em assembleia geral de debenturistas; e b. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de bandeiras de cartão de crédito, bem como Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio das quais seriam pagos os Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em assembleia geral de debenturistas; **(iv)** A autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e quaisquer outras partes signatárias aplicáveis, pratiquem quaisquer atos e assinem todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da AGD. Em 9 de setembro de 2022 a Emissora divulgou, no link a seguir, Proposta da Administração com sua proposta aos Debenturistas para as matérias acima "mencionadas: https://americanet.com.br/quem-somos/. Neste link clicar em "Serviços aos Investidores", "Debêntures", "Proposta de Administração AGD 2ª Convocação". A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia da AGD, sendo certo que, para tanto, não poderá deliberar por condições que alterem de qualquer forma, as obrigações dispostas na Emissão, salvo as já devidamente previstas na presente Ordem do Dia da AGD. Informações Gerais: A AGD será realizada de forma exclusivamente digital através de sistema eletrônico Zoom, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico juridico@americanet.com.br com cópia para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto na Instrução Normativa 81 e, conforme aplicável, na Resolução CVM 81, os seguintes documentos: **(i)** Pessoa física: documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; **(ii)** Pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e **(iii)** Fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Caso qualquer um dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. A Emissora enviará um e-mail, até 2 (duas) horas antes da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação acima citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina a Instrução Normativa 81 e, conforme aplicável, a Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 11 3500-1000, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora pelo telefone +55 11 3500-1000. Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis aos Debenturistas no endereço da Emissora informado acima. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora. No dia de realização da AGD, a Emissora orienta que os Debenturistas se conectem com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Admissão de Procuração para Voto: Não será aceito voto via instrução de voto a distância. Sem prejuízo, será aceita representação dos Debenturistas via procuração, desde que enviada até o horário de realização da AGD, juntamente com os documentos listados acima, aos cuidados da Emissora (juridico@americanet.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br). Quóruns: Conforme previsto na Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Conforme previsto na Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, as deliberações das matérias da Ordem do Dia da AGD ora convocada, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação. A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da AGD. Barueri, 9 de setembro de 2022. **America Net S.A.**

AGI Brasil Indústria e Comércio S.A.

CNPJ 58.764.309/0001-38 - NIRE 35.300.473.116

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de julho de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 19 de julho de 2022, às 14hrs na sede social da **Agi Brasil Indústria e Comércio S.A**., ("Companhia"), na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Rural Robert Allan Stenson, 1.000, Nova Alexandria, CEP 19882-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1.976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude de estar presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Francisco Ernesto Mann Prado; Secretário: Felipe Gazoni de Souza. **4. Deliberações:** A Acionista, sem ressalvas ou emendas, tomou as seguintes deliberações: 4.1. Aprovar a lavratura da Ata a que se refere a presente Assembleia em forma de sumário das decisões tomadas, na forma do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 4.2. Aprovar **(i)** a nomeação e contratação da empresa especializada **Daniel De Carvalho - Contabilidade "Prime Contabilidade**", empresa de direito privado, com sede na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Joaquim Carvalho Mota, 484, Vila Rodrigues, CEP 19.807-265, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.951.809/0001-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP, sob nº 2SP030150/O-0 ("Avaliadora"), responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da **AGI Brasil Comércio de Equipamentos e Montagens Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2441 CJ 62, Bairro Cerqueira César, CEP 01419-101, inscrita no CNPJ/ME sob n° 16.936.870/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.994.186 ("AGI Ltda."); e **(ii)** o Laudo de Avaliação do acervo de patrimônio da AGI Ltda., que apurou, com base no balanço patrimonial da AGI Ltda., o valor de R$ 470.469.866,00 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais), como sendo o valor do patrimônio líquido da AGI Ltda. a ser vertido para a Companhia, conforme anexo ao Protocolo abaixo ("Laudo de Avaliação"). 4.3. Aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado nesta data entre a administração da Companhia e a administração da AGI Ltda., o qual estabelece os motivos, termos e condições para que a AGI Ltda. seja incorporada pela Companhia, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como Anexo I ("Protocolo"); 4.4. Aprovar, sem qualquer ressalva, a incorporação da AGI Ltda. pela Companhia, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, mediante versão do da totalidade do patrimônio líquido da AGI Ltda. para a Companhia ("Incorporação"), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo aprovado nos termos do item **4.3** acima, sendo transferidos à Companhia todos os bens, direitos e obrigações da AGI Ltda. relacionados ou mencionados no Laudo de Avaliação contábil, aprovado nos termos do item **4.2** (ii) acima, com a consequente extinção de pleno direito da AGI Ltda; 4.5. Consignar que, nos termos do Protocolo, tendo em vista que a AGI Ltda. era detentora de 100% (cem por cento) das ações do capital social da AGI S.A. e que os valores descritos na linha do Balanço Patrimonial da AGI Ltda. com o título de "Investimentos", conforme demonstrado no Laudo de Avaliação anexo ao Protocolo, referem-se unicamente aos valores dos investimentos da AGI Ltda. na Companhia, de modo que a incorporação da AGI Ltda. pela Companhia não acarretará um aumento de capital social equivalente ao acervo líquido da AGI Ltda, mas apenas um uso parcial de referido montante conforme item **4.6** abaixo; 4.6. Diante do quanto disposto no item acima, aprovar um aumento do capital social da Companhia, em decorrência da Incorporação, no montante de R$ 29.504.564,00 (vinte e nove milhões quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), tudo conforme o item 4 do Laudo de Avaliação, mediante a emissão de 29.504.564,00 (vinte e nove milhões quinhentas e quatro mil, quinhentas e sessenta e quatro) novas ações de emissão da Companhia, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor unitário de emissão de R$1,00, fixado em atenção ao Art. 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, passando o capital social da Companhia de R$ 442.202.881,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais), para R$ 471.707.445,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), divido em 471.707.445 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 4.7. As novas ações da Companhia emitidas nos termos do aumento de capital social acima serão atribuídas aos acionistas Companhia conforme o quadro descrito no item **4.10** abaixo, sendo a referida transferência operada na forma do art. 227, parágrafo 2, da Lei das Sociedades por Ações. 4.8. Consignar que, uma vez aprovada por meio da Alteração de Contrato Social da AGI Ltda. a incorporação da AGI Ltda. pela Companhia ora deliberada, os sócios detentores de quotas de emissão da AGI Ltda. receberão, em substituição, ações ordinárias de emissão da Companhia, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros societários e contábeis da Companhia, tudo isso nos termos estabelecidos no Protocolo anteriormente aprovado; 4.9. Aprovar a relação de substituição das quotas do capital social da AGI Ltda. por ações de emissão da Companhia, sendo atribuídas aos sócios quotistas da AGI Ltda. (agora acionistas da Companhia) 471.707.445 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando uma **relação de substituição de 1,021149765** ações de emissão da Companhia para cada quota do capital social da AGI Ltda. até então existente. A relação de troca estabelecida acima levou em consideração a participação das sócias da AGI Ltda. antes da Incorporação, a qual foi aplicada para determinação da distribuição das ações de emissão da Companhia após a Incorporação. As sócias da AGI Ltda. e a acionista da Companhia por este ato ratificam as eventuais transferências de frações de ações de emissão do capital social da Companhia que se fizeram necessárias para que as acionistas da Companhia (pós incorporação) pudessem ser titulares apenas de ações inteiras de emissão da Companhia Incorporadora após a efetivação da Incorporação, e igualmente ratificam para todos os fins a distribuição das ações de emissão da Companhia conforme estabelecido no quadro constante do item **4.10** abaixo .4.10. Dessa forma, em decorrência da Incorporação as ações e emissão da Companhia ficarão divididas da seguinte forma:

Acionista	Ação ON
AGI Alpha Holdings Corp.	471.707.444
AGI Bravo Holdings Corp.	1
Total	471.707.445

4.11. Em decorrência da Incorporação, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 471.707.445,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), divido em 471.707.445 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco) *ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* 4.12. Consignar que não se aplicam as disposições relativas ao direito de recesso pela única acionista da Companhia, uma vez que a incorporação da AGI Ltda. foi aprovada pela única acionista da Companhia, nos termos da presente ata; 4.13. Autorizar para todos os fins e efeitos legais, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a implementação e formalização da Incorporação ora aprovada, inclusive registros, averbações e transferências necessárias à completa regularização da Incorporação, bem como as devidas transferências e/ou baixas das inscrições da AGI Ltda. junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais. 4.4. Concluídas as deliberações que refletem a efetivação da Incorporação e, portanto, fora do escopo da Incorporação, aprovar a reformulação do §1º do artigo 14 do Estatuto Social, para fazer consignar que não será mais necessária a aprovação dos acionistas para outorga de procurações em nome da Companhia e que a Companhia será representada na procuração por quaisquer de seus Diretores de forma isolada. 4.5. Em virtude da deliberação acima, aprovar a alteração dos parágrafos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar da seguinte forma: *"Art. 14 - A Companhia será representada: (i) por um dos Diretores de forma isolada; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador. Parágrafo Primeiro - A companhia poderá outorgar procuração, sendo representada na procuração por quaisquer de seus Diretores de forma isolada. Os instrumentos de procuração conterão poderes expressos e específicos, e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, com exceção das procurações outorgadas para o exercício do poder "ad judicia" que poderá ser firmada para vigorar por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores e aos procuradores prestar, em nome da Companhia, avais, finanças e quaisquer atos de favor estranhos ao interesse social, bem como de representar a Companhia de forma diversa e estabelecida neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados."* **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual foi assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa e Acionista. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro da Companhia. **Mesa:** Francisco Ernesto Mann Prado - **Presidente**; Felipe Gazoni de Souza - **Secretário**. **Acionista: AGI Brasil Comércio de Equipamentos e Montagens Ltda.** Francisco Ernesto Mann Prado - Administrador.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2022 20:40:20 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF